

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019

AO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar – Sala 409 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

Comissão de Licitação

A/C.: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: 3º Questionamentos - Concorrência nº 002/2019

Prezados,

De acordo com o item 1.4 do Edital, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 02 2019 – Termo de Referência – item 11 Considerações Finais, consta que: “A CONTRATANTE deverá fornecer para realização dos serviços todos os projetos, tais como: locações, dimensões, amarrações, alinhamentos, cotas, etc., bem como todas as verificações que se fizerem necessárias durante a realização da mesma para evitar erros na construção”

Conforme resposta do item 3 datada de 24/05/2019 do 1º questionamento da concorrência 02/2019 “O levantamento topobatimétrico está previsto no escopo do contrato” está divergindo com o dispositivo editalício descrito acima, solicitamos que os quesitos abaixo sejam respondidos de forma objetiva.

1.1. Conforme dispositivos editalícios descritos acima informa que “A CONTRATANTE deverá fornecer para realização dos serviços todos os projetos, tais como: locações, dimensões, amarrações, alinhamentos, cotas, etc.”, em resposta ao questionamento levantamento primitivo o INEA respondeu apenas que “O levantamento topobatimétrico está previsto no escopo do contrato”. O INEA realizou Levantamento Topobatimétrico primitivo dos corpos hídricos das Regiões Hidrográficas Piabanha (RH IV) e Rio Dois Rios (RH VII) do Estado do Rio de Janeiro, que serão realizados os serviços de manutenção, conforme Edital de Concorrência 02/2019?

- Caso Positivo,

1.1.1. Solicitamos uma cópia dos levantamentos primitivo da Topobatimétrico dos Rios Programados e dos denominados de “Rios Eventuais”.

Recebemos
Rio de Janeiro, 04 de 06 de 2019
Com a longa extensão dos Corpos Hídricos e prazo estendido para execução do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS

(RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, poderá haver carreamento de material apresentando variações nos leitos dos rios. Havendo divergência entre o levantamento TOPOBATIMÉTRICO da CONTRATADA e o realizado pelo Órgão. O INEA solicitará confirmação dos levantamentos Topobatimétrico caso apresente divergência?

- 1.2. Apesar da resposta do órgão de que “O levantamento topobatimétrico está previsto no escopo do contrato”, não consta na Memória de Cálculo uma previsão para as frentes de serviços denominadas de “RIOS EVENTUAIS”, a execução destas frentes é um fato real, já que foi quantificada na Estimativa Orçamentária. Podemos entender que será acrescido previamente no Orçamento Estimado os quantitativos necessários para execução dos serviços de Levantamento Topográfico por Batimetria para os rios denominados de “Rios Eventuais, afim de atender dispositivos editalícios e a própria resposta do comissão? Segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra**

2. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 02 2019 – Termo de Referência – item 5 Escopo dos serviços, consta que: As ações que envolvem estas intervenções serão desenvolvidas englobando os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares
 - Levantamento Topobatimétrico

No Edital de Concorrência 02 2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços – 6.1 Diretrizes Gerais e Normas Técnicas, consta que: “A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico da execução dos serviços e efetuar a direção técnica com os seguintes objetivos”:

- “Orientação, verificação e liberação dos serviços topográficos”.

No Edital de Concorrência 02/2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços – 6.2 Serviços Preliminares – 6.2.1 Levantamento Topobatimétrico, consta que:

“A CONTRATADA deverá apresentar e aprovar junto a FISCALIZAÇÃO o planejamento dos levantamentos, aceitando as normas, métodos e processos por ela determinados. Os resultados do levantamento deverão ser apresentados em relatório, contendo as seções levantadas de 20 em 20 metros.

Deverão ser apresentadas plantas topográficas dos locais referentes aos levantamentos executados, indicando o eixo dos serviços a serem executados, as interferências, os acessos e distâncias de transporte em relação às jazidas ou bota fora. Os marcos de referência de nível (RN) deverão ser implantados com coordenadas e cotas conhecidas, a fim de facilitar a amarração dos serviços a serem realizados.

As plantas deverão ser apresentadas no sistema UTM, com coordenadas coerentes com as adotadas pelo IBGE, tendo como meridiano central 0 de 45° W GV – DATUM SAD 69 CNG-MG (DATUM HORIZONTAL). As altitudes serão referidas à rede oficial de nivelamento – DATUM IBGE-IMBITUBA (DATUM VERTICAL).



Ao final dos levantamentos deve ser apresentado:

- Memorial descritivo contendo todos os dados, descrição dos trabalhos realizados, o cadastro de cada marco com a descrição de sua materialização, seus croquis, a amarração em relação aos acidentes mais próximos, e suas coordenadas UTM e cota, a fim de permitir sua localização, identificação, reconstituição e utilização;
- Planta das áreas e faixas levantadas, com todo o levantamento realizado e seções topobatimétricas, com a localização de todos os elementos cadastrados apresentados em escala adequada”.

No Edital de Concorrência 02/2019 – Termo de Referência – item 10 Prazos e Medições A CONTRATADA enviará no início de cada mês junto com a medição, diário de obras, Boletins de Acompanhamento Topobatimétrico, juntamente com os desenhos, memória de cálculo da medição e relatórios fotográficos, para que sejam atestados pela FISCALIZAÇÃO do INEA e posteriormente liberados para pagamento. Estes relatórios deverão ser apresentados impressos e em cópia digital.

Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como “Rios Eventuais”, que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro.

O INEA não esclareceu o questionamento sobre a necessidade de inclusão da equipe de topografia para os corpos hídricos denominados de “Rios Eventuais”, sendo o item 4 do 1º questionamento da concorrência 02/2019 respondida de forma dúbia no dia 24/05 - “Indeferido, a fiscalização do contrato avaliará a necessidade mediante fato concreto”, já que é fato concreto a execução dos rios denominados de “Eventuais”, constando na Estimativa Orçamentária os quantitativos de serviços a serem executados.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

2.1. Está previsto na Estimativa Orçamentária a execução de serviço para frentes denominadas de “Rios Eventuais”, e para comprimento dos dispositivos editalícios descritos acima, faz-se necessário a equipe de topografia. Podemos entender que caso seja indeferido a inserção a equipe de topografia para os “**Rios Eventuais**”, deverá ser compatibilizado a exigência do edital e os serviços a serem prestados, até mesmo para elidir o risco de locupletamento indevido da Administração. Está correto este entendimento?

2.2. Conforme resposta do INEA dando como “INDEFERIDO” para a inclusão da equipe de topografia para os corpos hídricos denominados de rios “EVENTUAIS”, e logo em seguida afirmando que poderá o fato ser reviso “A FISCALIZAÇÃO AVALIARÁ A NECESSIDADE MEDIANTE A FATO CONCRETO”, sendo que na jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração

contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Desta forma, solicitamos um posicionamento objetivo, se será incluso previamente a equipe de topografia para os corpos hídricos denominados de "Rios Eventuais", conforme previstos no Edital?

3. PERGUNTA:

Conforme Memória de Cálculo do Edital de Concorrência 02/2019, consta que:

2.18	01.016.0070-A	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV.BRASIL)	KM	150,00
------	---------------	--	----	--------

Total

150,00 km

2.19	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVICOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SECOES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10 H A (ESCALA 1:500)	HA	25,36
------	---------------	---	----	-------

Quantidade Comprimento Largura Hectare Total

RH IV

Petrópolis	Rio Piabanha	2,00 un x 2.204,00 m	x 10,00 m / 10.000 =	4,41 ha
Teresópolis	Rio Paquequer	2,00 un x 3.401,00 m	x 12,00 m / 10.000 =	8,16 ha
Teresópolis	Rio Príncipe	2,00 un x 3.422,00 m	x 5,00 m / 10.000 =	3,42 ha
Teresópolis	Córrego Imbuí	2,00 un x 231,00 m	x 6,00 m / 10.000 =	0,28 ha
Petrópolis	Quitandina	2,00 un x 1.830,00 m	x 10,00 m / 10.000 =	3,66 ha

RH VII

Nova Friburgo	Córrego Dantas	2,00 un x 3.395,00 m	x 8,00 m / 10.000 =	5,43 ha
---------------	----------------	----------------------	---------------------	---------

Total = 25,36 ha

Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: "No intuito de tornar a contratação tecnicamente mais eficiente, também foi considerado no planejamento do contrato uma parcela de 10% (ver memória de cálculo) para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante a execução dos serviços, tendo em vista o dinamismo imposto pelos fenômenos climáticos, assim como pela premência para atendimento à demandas de origem judicial, os quais não podem ser mensurados de forma precisa, podendo apenas serem estimados valendo-se da expertise acumulada pelo Programa Limpa Rios ao longo dos anos. Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como "Rios Eventuais", que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro".

Conforme resposta do item 5 do 1º questionamento da concorrência 02/2019 "A FISCALIZAÇÃO AVALIARÁ A NECESSIDADE MEDIANTE A FATO CONCRETO" não ser elucidativa, já que os serviços do "RIOS EVENTUAIS" foram quantificados e inseridas na Estimativa Orçamentária, tornando-as fato concreto.



Segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**, *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.*

- 3.1. Não consta na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária o item 2.19 (MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV.BRASIL) e nem o item 2.20 (LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVICOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SECOES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10HA (ESCALA 1:500)), para execução das frentes de serviços denominadas de "Rios Eventuais". Sendo fato concreto a execução dos rios denominados de "EVENTUAIS", podemos entender que será inserida previamente no Orçamento Estimado os itens 2.19 e 2.20, afim de atender as exigências do Edital? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*

4. PERGUNTA:

No Orçamento estimado consta no item 3.1 – cód. 03.021.0005-B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3

Costa no Edital os Rios a serem executados os do serviço de manutenção de corpos hídricos e suas localizações, são eles:

Petrópolis - Rio Piabanha
Teresópolis - Rio Príncipe
Teresópolis - Córrego Imbuí
Nova Friburgo – Córrego Dantas

Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: "No intuito de tomar a contratação tecnicamente mais eficiente, também foi considerado no planejamento do contrato uma parcela de 10% (ver memória de cálculo) para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante a execução dos serviços, tendo em vista o dinamismo imposto pelos fenômenos climáticos, assim como pela premência para atendimento à demandas de origem judicial, os quais não podem ser mensurados de forma precisa, podendo apenas serem estimados valendo-se da expertise acumulada pelo Programa Limpa Rios ao longo dos anos. Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como "rios eventuais",

que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme descrito acima será realizado serviço de manutenção de vários corpos hídricos com característica distintas, como largura, comprimento, profundidade, altura dos taludes, mata ciliar, ocupação, entre outros, podendo ser utilizados os mais variados tipos de equipamentos.



A resposta dada pelo órgão no dia 24/05/2019 não foi elucidativa, necessitamos que o INEA esclareça de forma Clara e Objetiva os questionamentos relacionados abaixo.

- 4.1. As características da Escavadeira Hidráulica prevista no Edital, para utilização do serviço referente ao cód. 03.021.00005-B da Estimativa Orçamentária, será de 111cv, capac. 078m³, conforme Planilha EMOP, a descrição é de escavadeira comum, tais características não atende ao modelo da Escavadeira de Braço Longo, e Escavadeira sobre esteiras versão dragline ou clam-shell. Está correta este entendimento?
- 4.2. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" e conhecimento da área de atuação, será ou não necessário a utilização de Escavadeira Hidráulica Long Reach, Anfíbia, Retro-escavadeira, Escavadeira sobre esteiras versão dragline ou clam-shell para realizar os "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO"?
- 4.3. Entendemos, caso seja necessário a utilização de de Escavadeira Hidráulica Long Reach, Anfíbia, Retro-escavadeira, Escavadeira sobre esteiras versão dragline ou clam-shell para realizar os "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO", os serviços serão previamente na Estimativa Orçamentária, já que as características se distingue das apresentadas no Edital. Está correto este entendimento?

5. PERGUNTA:

Conforme resposta questão 6 do 1º questionamento da concorrência 02/2019 datada de 24/05/2019, "O orçamento contempla mobilização e desmobilização para região de intervenção. Necessidade de inclusão de serviços será avaliada pela fiscalização do contrato mediante fato concreto", já que foram respondidas sem a transparência necessária para elucidar a questão, desta forma solicitamos um posicionamento mais claro e objetivo aos questionamentos abaixo.

Consta no edital a previsão para execução das frentes de serviços denominadas como "**Rios Eventuais**", para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante suas execuções, sendo que no Orçamento Estimado não foram considerados na Memória de Cálculo os itens descritos abaixo:

- Transporte de Equipamentos Pesados;
- Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados;
- Serviço de vigilância;
- Placa de identificação de Obra Pública;
- Banheiro Químico;
- Levantamento Topográfico por Batimetria;
- Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia

Sobre o Transporte de Equipamentos Pesados, o órgão respondeu que "O orçamento contempla mobilização e desmobilização para região de intervenção", mais na Memória de Cálculo apenas consta a previsão as frentes Previstas, não sendo contemplados os "Rios Eventuais".

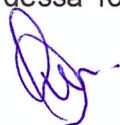
Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento*

- 5.1. Não foi contemplado na Memória de Cálculo os Transportes dos Equipamentos Pesados para os rios denominados de "EVENTUAIS", mesmo que hajam equipamentos nas regiões de intervenções, conforme resposta do INEA, seus deslocamentos deverão ser realizados por meio de carretas, respeitando o código de trânsito. Desta forma, entendemos que o item de transportes dos equipamentos pesados, deverão ser inseridos previamente no Orçamento Estimado, já que a execução dos "Rios Eventuais" é fato concreto e quantificado na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*
- 5.2. No cronograma Físico Financeiro, há frentes de serviços previstas para serem executadas ininterruptamente durante todo o contrato, desta forma, mesmo que haja equipamento na região de intervenção, conforme resposta do INEA, será necessário o deslocamento da base da CONTRATADA até a frente de serviço denominada de "Eventuais". Entendemos que deverá ser acrescido previamente no Orçamento Estimado os quantitativos necessários para execução dos serviços de Transporte de Equipamento Pesado e de Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados a serem utilizados nos "Rios Eventuais". Está correto este entendimento? Ressaltamos que os quantitativos de serviços para execução dos "Rios Eventuais" estão previstos no Edital, sendo este fato real.
- 5.3. Como a execução dos "RIOS EVENTUAIS" é um fato concreto, entendemos que os itens Serviço de vigilância, Placa de identificação de Obra Pública, Banheiro Químico, Levantamento Topográfico por Batimetria, Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia serão inseridos previamente no Orçamento Estimado, pois são de suma importância. Está correto este entendimento?

6. PERGUNTA:

Conforme o item 3.1 – cód. 03.021.0005-B ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3 e item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA da memória de cálculo, não constam tombos para execução do serviço.

O INEA em resposta do dia 24/05/2019, informou que não houve questionamento da licitante no quesito 7, dessa forma reelaboramos o questionamento que são importância no estudo do orçamento.



Segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**, *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.*

- 6.1. O INEA, em vistoria realizada para elaboração do Edital de Concorrência para serviço de engenharia nº 02/2019, verificou a existência de ocupações das margens em algum trecho dos Corpos Hídricos?
- 6.2. O INEA, em vistoria realizada para elaboração do Edital de Concorrência para serviço de engenharia nº 02/2019, verificou nas margens dos Corpos Hídricos a existência muro de contenção, Gabião, Enrocamento com pedra arrumada, Galeria ou outros revestimentos?
- 6.3. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" e vistoria dos seus técnicos nas frentes de serviços, entendemos que não será executado os trechos dos corpos hídricos que necessitem realizar tombos nos materiais, já que estes serviços são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária antes da realização da Concorrência, caracterizando como previstos de execução e omitidos do Orçamento, conforme a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**.
- 6.4. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO", entendemos que não será realizado as manutenções nos trechos que necessitem utilizar os equipamentos por dentro do rio, já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 6.5. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*, conforme jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**.
- 6.6. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" e em vistoria realizada pelos seus técnicos, todos os rios são exequíveis pelas margens ou será necessário executar algum trecho da manutenção pelo leito? Caso haja necessidade de realizar manutenção pelo leito. Qual a extensão, por Corpo

Hídrico, será necessária realizar o serviço de desassorear com equipamento trabalhando pelo Leito? Item fundamental para elaboração da proposta de preço.

7. PERGUNTA:

Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos.: *peessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;*

De acordo com essa definição, todas as pessoas e empresas que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, se público ou privado, sem exceção, todas elas geram resíduos. Dessa forma, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.

No próprio Site do INEA - **NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR**, no item **3 DEFUBULÇÕES**, consta os termos/siglas e seus respectivos objetivo, conforme quadro abaixo:

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Destinador Final	Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).
Geradores de Resíduos Sólidos	Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
Transportador	Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.

Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0
---------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	------------

Conforme Site do INEA – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Procedimento item 4, consta que: “**O gerador deve preencher todos os campos do MTR**, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s)”.

Conforme à NOP – INEA – 35 – Ato de CONEMA nº 79, Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas ou **jurídicas**, de **direito público** ou

privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Conforme site do Próprio INEA – página Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Perguntas Frequentes, consta que:

Pergunta	Resposta do INEA
47 - Sou uma empresa de construção civil e executo várias obras no Estado do Rio de Janeiro. Posso emitir o manifesto das obras que faço pelo cadastro da minha empresa.	Não, o Inea considera como gerador do resíduo o dono do espaço onde a obra é executada.

De acordo com o [Ministério do Meio Ambiente](#) para emissão do MTR devem ser consideradas as seguintes terminologias:

- Gerador: pessoa física ou jurídica em que seus atos, processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos para o transporte;
- Transportador: pessoa física ou jurídica que transporta resíduos;
- Receptor: pessoa física ou jurídica responsável pela destinação (armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e/ou disposição) de resíduos.

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro. O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta. A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – **NOP Inea 35** - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.

2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma "Senha de Acesso", que deverá ser digitada juntamente com o código de

acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).

3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.

4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

Em resposta datada de 24/05/2019 para o questionamento sobre Emissão de manifesto, o INEA informou que **“A resposta do INEA no site se referente a obras particulares. A CONTRATADA deverá emitir MTR”**.

Entendemos que o órgão respondeu de forma equivocada, tendo em vista que consta **Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos.: pessoas físicas ou jurídicas, DE DIREITO PÚBLICO ou privado**, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Não consta na LEI, nem NOP - Inea 35 que o órgão público está inseto da obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), também não consta no Site do

INEA que os procedimentos deverão ser cumpridos somente para obras particulares conforme resposta ao quesito. No Site está definindo o termo **Geradores de Resíduos Sólidos**, são Pessoas físicas ou **jurídicas**, de **direito público** ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.



No Site também informa que O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

- 7.1. É correto afirmarmos, que o INEA é o Órgão Estadual responsável pelos recursos hídricos e pela execução do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO”?
- 7.2. É correto a afirmação que o INEA, conforme a Definição do Termo Gerador de Resíduos Sólidos pela NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR é denominado de Gerador, já que a área de atuação do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO” é de sua responsabilidade?
- 7.3. É correto afirmarmos que a empresa CONTRATADA irá realizar o serviço de transporte dos Resíduos? Caso positivo, podemos entender que pela NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR define como transportador?
- 7.4. É correto afirmarmos que a bota fora licenciado e indicado pelo INEA para receber o material oriundo do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO” é denominado como Destinação Final pela NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR?
- 7.5. Conforme resposta datada de 24/05/2019, “A resposta do INEA no site se referente a obras particulares. A CONTRATADA deverá emitir MTR”, sendo que consta na lei de forma bem clara que Geradores de Resíduos Sólidos são pessoas físicas ou jurídicas, de DIREITO PÚBLICO ou privado e também consta no Site de forma clara que o O gerador deve preencher todos os campos do MTR. Desta forma, qual foi o embasamento da comissão para a resposta dada ao questionamento de emissão do MTR, informando o SITE e/ou LEI e/ou CONAMA, demonstrando que ente público não necessita emitir MTR e somente as empresas particulares necessitam cumprir as leis vigente?

8. PERGUNTA:

As respostas do INEA sobre o bota fora não foram elucidativas, solicitamos um posicionamento claro e objetivo, item de suma importância na elaboração do orçamento da concorrência 02/2019.

- 8.1. Como inexiste remuneração de disposição final previsto na ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA, depreende-se não haver custo para essa disposição e que,

caso seja necessário, será previamente inserido na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento?

- 8.2. Conforme descrito no Edital, “as prefeituras dos municípios beneficiados, a quem compete a gestão de resíduos, poderão indicar novas áreas para o recebimento de material, desde que também estejam devidamente licenciadas e que não impliquem em aumento dos custos de transporte para o contrato”, entendemos que o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, como CONTRATANTE, será a única responsável em autorizar a CONTRATADA utilizar a área indicada pela prefeitura para recebimento do material, e somente depois da análise e constatação da legalidade do processo. Está correto este entendimento?
- 8.3. Solicitamos cópia do Licenciamento Ambiental (CI INEA/SUPGER Nº 08/2019), descrito no item 7.9 Transportes de Materiais do Termo de referencia.

9. PERGUNTA:

A resposta do item de vigilância das frentes de serviços denominadas de “Eventuais”, não foi elucidativa, desta forma solicitamos responder a todos questionamentos abaixo.

A resposta enviada no 24/05/2019: “Conforme entendimento do TCE, a Contratante não pode se responsabilizar por roubos sofridos pela Contratada, conforme “ Manual de Elaboração de Obras Públicas” do TCU”.

- 9.1. Solicitamos inclusão de remuneração de vigilância em quantidade compatível com a demanda para assegurar a segurança patrimonial dos bens alocados no contrato.

10. PERGUNTA:

Em resposta ao item 3.4 - cód. 03.005.0005-A ROÇADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS datada de 24/05/2019, o INEA informa que “A fiscalização do contrato avaliará a questão mediante fato concreto”, sendo o item foi contemplado na Estimativa Orçamentária num quantitativo de 19.722,00 m², desta forma, a sua execução é considerada fato concreto. Solicitamos um posicionamento claro e objetivo aos quesitos relacionados abaixo:

Na Estimativa Orçamentária da O Edital de Concorrência 02/2019, consta no item 3.4 – cód. 03.005.0005-A ROÇADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS.

- 10.1. Consta no item 3.4 um quantitativo de 19.722,00 m² para roçagem, empilhamento e queima da vegetação. Podemos entender, que será emitida a ordem de serviço somente após aprovação do Licenciamento Ambiental constando autorização para queima dos resíduos? Ressaltamos, como é item está quantificado e inserido na Estimativa Orçamentária, é fato concreto a execução do serviço.
- 10.2. Havendo necessidade de extração árvores para realização do serviço de manutenção de corpos hídricos, o INEA providenciará a licenças necessárias para

execução do serviço, ficando responsável pelas compensações que se fizerem necessário. Está correto este entendimento?

- 10.3. Inexiste a previsão do item 3.1 – cód. 03.005.0005-A ROÇADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS, nas frentes de serviços denominada de "Rios Eventuais". Podemos caso seja necessário a execução do serviço para os rios denominados de "EVENTUAIS", será inserido o quantitativo suficiente para atender a necessidade do contrato?

11. PERGUNTA:

É fato concreto que os equipamentos pesados irão realizar serviços em áreas urbanas, removendo resíduos com bastante umidade do leito e margens dos Corpos Hídricos, acarretando sujando nas áreas próximos, fato que deve ser conhecido "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO", sendo necessário de mão de obra para remoção de lama e/ou material proveniente do serviço de desassoreamento nas ruas, praças, logradouros públicos entre outros. Podemos entender que o órgão será responsável por fornecer a mão de obra necessária para limpeza das vias públicas, já que não consta na Estimativa Orçamentária? Caso negativo, podemos entender que será previamente acrescido na Estimativa Orçamentária o item de mão de obra, imprescindível para remoção de resíduos e limpeza das ruas, calçadas, praças entre outros, material proveniente do "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO", em quantitativo suficiente para atendimento de todas as frentes de serviços? Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*

12. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 02/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado no Córrego Dantas, localizado em Nova Friburgo/RJ



IMAGEM 01



Figura 11: Trecho da ação no Córrego Dantas. (Base: Google Earth).

Segue abaixo a imagem do Córrego Dantas, sendo os taludes revestidos.

IMAGEM 02

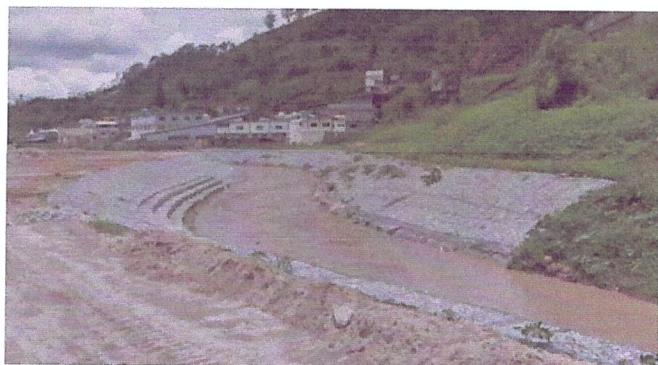
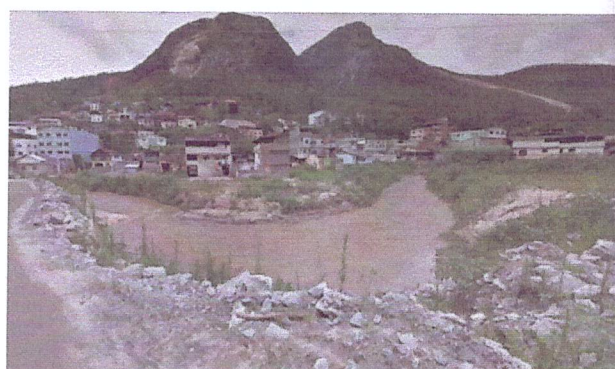


IMAGEM 03



Conforme Memória de Cálculo do Edital de Concorrência 02/2019, consta que:

ÍTEM	CODIGO UNIDADE	DESCRIÇÃO
3.6	03.020.0200-A	A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA

Nova Friburgo - Córrego Dantas - Margem Esquerda $1.358,00 \text{ m} \times 3,00 \text{ m} \times 0,50 \text{ m} = 2.037,00 \text{ m}^3$
 Nova Friburgo - Córrego Dantas - Margem Direita $3.395,00 \text{ m} \times 3,00 \text{ m} \times 0,50 \text{ m} = 5.092,50 \text{ m}^3$

Na Memória de Cálculo consta do item 3.1 – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, consta em Nova Friburgo – Córrego Dantas o quantitativo de $3.395,00 \text{ m} \times 8,00 \text{ m} \times 1,00 \text{ m} = 27.160,00 \text{ m}^3$.

As margens do Córrego Dantas são revestidas parte com Gabião e parte Enrocamento c/ pedra arrumada, e conforme o item 3.6 da Memória de Cálculo será utilizado a Escavadeira Hidráulica

para acerto de taludes, escavando 0,50m, desta forma pode-se constar que a utilização equipamento especificado para acerto dos taludes acarretará danos nos trechos revestidos.

Consta no Edital 02/2019 o serviço de manutenção em 3.395,00 m do Córrego Dantas, onde será executado o acerto de talude do lado direito em todo 3.395,00 m de extensão e no lado esquerdo será executado em 1.358,00 m, conforme imagens 02 e 03 existe trechos revestidos em ambas as margens.

Desta forma a resposta do órgão datada de 24/05/2019, informando que “Não há previsão de acerto de talude nos locais onde há revestimento” está equivocada, como pode ser visto nas imagens as duas margens possuem trechos com revestimentos, e conforme Memória de Cálculo a margem direita será executada na sua totalidade

- 12.1. Conforme descrito acima, a metodologia aplicada para acerto de taludos no Córrego Dantas acarretará, inevitavelmente, danos ao revestimento. Desta forma podemos entender que ficará a cargo do INEA a recomposição do revestimento que vier a ser danificado, já que não consta na Estimativa Orçamentária a previsão deste serviço? Caso negativo, solicitamos que seja revisto a metodologia do serviço dos trechos que o Córrego Dantas, nos trechos revestidas do Gabião e com Enrrocamento com pedra arrumada?
- 12.2. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e resposta do órgão de que que “Não há previsão de acerto de talude nos locais onde há revestimento”, entendemos que não será realizado as manutenções nos trechos do Córrego Dantas que necessitem utilizar os equipamentos por dentro do rio, já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 12.3. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e resposta do órgão de que que “Não há previsão de acerto de talude nos locais onde há revestimento”, entendemos que não será executado os trechos do Córrego Dantas que necessitem realizar tombos nos materiais, já que estes serviços são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária antes da realização da Concorrência, caracterizando como previstos de execução e omitidos do Orçamento, conforme a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**
- 12.4. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado os trechos do Córrego Dantas, que necessitem utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária antes da realização da Concorrência os equipamentos necessários para realização da manutenção, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra,* conforme jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**



12.5. Ambas as margens do Córrego Dantas têm trechos revestidos , com Gabião e com Enrocamento com pedra arrumada, desta forma não será possível a retirada de 0,50m de profundidade conforme informado na Memória de Cálculo do item 3.6 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, desta forma, entendemos que o volume estimado para item 3.6 da Estimativa Orçamentária está superestimado, e que o cronograma Físico Financeiro será mera formalidade, já que o órgão tem conhecimento que sobrará bastante saldo do item em questão? Vale ressaltar, "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" que não poderá ser alegado imprevisibilidade para alteração do cronograma e nem para justificar futura rerratificação no contrato.

13. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 02/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado do Rio Piabanha, localizado em Petrópolis/RJ

IMAGEM 04



Figura 2: Trecho da rua João Xavier

IMAGEM 05



Figura 3: Trecho da rua Duarte da Silveira



IMAGEM 06



Figura 4: Trecho da av. Presidente Kennedy

IMAGEM 07



Figura 5: Trecho da rua Cel. Duarte da Silveira

IMAGEM 08



Figura 6: Trecho da rua Duarte da Silveira

IMAGEM 09



Figura 7: Trecho da rua Bingen

Segue abaixo a imagem do Rio Piabanha, podendo ser constatado interferência, como Rede Aérea de Energia Elétrica, muro de contenção nas margens dos rios.

IMAGEM 10



IMAGEM 11



IMAGEM 12

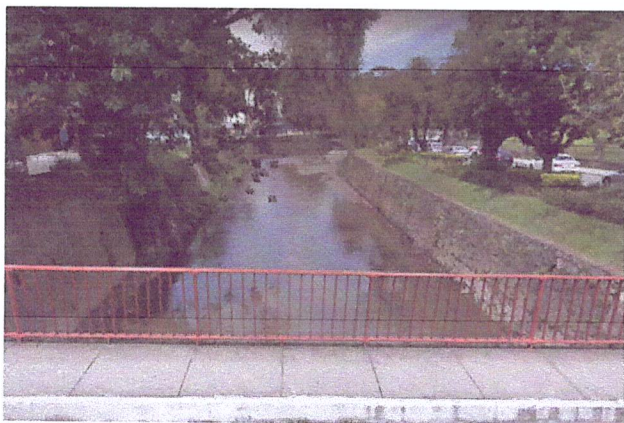


IMAGEM 13



Conforme resposta datada de 24/05/2019 ao 2º questionamento do Edital 02/2019 – quesito 2, o órgão apenas responde “A fiscalização do contrato avaliara mediante fato concreto” para todos os itens, desta forma os itens não foram elucidados. Solicitamos que o INEA responda de forma Clara e Objetiva os quesitos descritos abaixo, já que são fundamentais na elaboração do orçamento.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento

- 13.1. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e com a comprovação de interferência nas margens dos Corpos Hídricos, imagens 10 e 11, será necessário executar serviços pelo leito do Rio Piabanha, utilizando pelo menos um equipamento por dentro do rio, realizando tombos até área pré-determinada para captação do material, e outra para realizar remoção e carga do material. Entendemos, “COM BASE NA EXPERTISE DO PROGRAMA LIMPA RIO” que o modo operante foi analisado, e havendo a necessidade de realização de serviços, de escavações pelo leito do rio, os tombos e a remoção e carga do material, serão inseridos previamente na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*
- 13.2. O Rio Piabanha foi setorizado em várias frentes menores, necessitando de um número maior de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS em curto espaço de tempo, sendo que na Memória de Cálculo não contemplou o transporte para realização dos serviços. Como consta no Edital as frentes a serem executadas, imagens 04, 05, 06, 07, 08 e 09, entendemos que é fato concreto, a necessidade de mobilizar e desmobilizar os equipamentos nas 06(seis) frentes, desta forma o item deve ser acrescido previamente na Estimativa Orçamentária, já que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 -*

Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019. Podemos entender que será inserido previamente a realização da concorrência o item de Mobilização e Desmobilização dos equipamentos, o quantitativo necessário para realização dos seis pontos de manutenção previsto no Edital para o rio Piabanha?

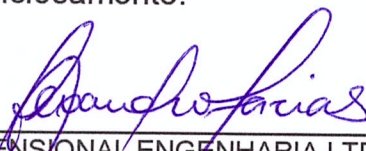
- 13.3. Vários trechos do Rio Piabanha têm MURO DE CONTENÇÃO nas margens, imagens 12 e 13, sendo impossível a remoção de material oriundo do acerto de talude em toda sua extensão, na profundidade de 0,50m por 5,00 m de largura, conforme informado na Memória de Cálculo do item 3.6 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA. Desta forma, podemos entender que o volume previsto para item 3.6 da Estimativa Orçamentária está superestimado, e que o cronograma Físico Financeiro será mera formalidade, já que o órgão tem conhecimento que sobrarão bastante saldo do item em questão? Vale ressaltar, "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" que não poderá ser alegado imprevisibilidade para alteração do cronograma e nem para justificar futura rerratificação no contrato.

14. PERGUNTA:

- 14.1. Solicitamos cópia das análises de caracterizações, as descrições dos materiais (Percentual de lodo), e o percentual de umidade do material oriundo do "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO", visto as exigências de apresentar aos autos para recebimento do mesmo, caso o INEA não tenha respondido os itens abaixo.
- 14.1.1. Entendemos que o INEA providenciará análises de caracterizações, a descrição do material e o percentual de umidade dos resíduos dos Corpos Hídricos da concorrência 02/2019, imprescindíveis para atender a legislação ambiental? Caso seja imputada a CONTRATADA, podemos entender que os itens serão previamente inseridos na Planilha Orçamentária. Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*

Desde já agradecemos, ficando no aguardo.

Atenciosamente.



DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
ALEXANDRA FARIAS
GER. LICITAÇÃO

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.299.904/0001-60
TEL.: (21) 3544-5856
e-mail: alexandraf@dimensionalengenharia.com